ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 009/95.

DE 21 DE JUNHO DE 1995, QUE INSTITUI OS ANÉIS SIMBÓLICOS "PROF. JOÃO DE DEUS PALHETA RAMOS" E "PROFª. LEONORA PEDROSA ALEXANDRE".x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, Vereador LUIZ RODRIGUES DA MOTA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU, PROMULGO a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Ficam instituídos os prêmios denominados "Anel Simbólico Prof. João de Deus Palheta Ramos" e "Anel Simbólico Profª Leonora Pedrosa Alexandre".

§ 1º - O prêmio "Anel Simbólico João de Deus Palheta Ramos", será concedido ao aluno que obtiver a melhor média de notas, em todas as disciplinas, durante os 03 (três) anos do Curso de Magistério, cursados em Escola pública localizada neste Município.

§ 2º - O prêmio "Anel Simbólico Profª Leonora Pedrosa Alexandre", será concedido ao aluno que obtiver a melhor média de notas, em todas as disciplinas, durante os 03 (três) anos do curso, de Contabilidade, cursados em escola pública localizada neste Município.

§ 3º - Os prêmios serão entregues aos alunos que a eles fizerem jús, na solenidade de colação de grau respectiva, juntamente com um Certificado conferido pelo Município de Manacapuru.

§ 4º - As jóias guardarão correspondência com o Grau do aluno formando.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 2º - As escolas que mantêm os cursos de Magis - tério e Contabilidade, fornecerão (20) vinte dias antes das forma - turas, os nomes dos alunos que preencherem os requisitos desta Lei, acompanhados da cópia dos respectivos históricos escolares.

§ 1º - Qualquer aluno que, julgando-se merecedor do prêmio, e que não esteja incluido na relação fornecida pela escola, poderá solicitar a sua inclusão mediante simples requerimento diretamente a sua escola ou Chefe do Setor Competente da Municipalidade responsável pela outorga dos prêmios.

§ 2º - Em caso de empate, o prêmio será outorgado ao aluno que sucessivamente;

I - não tiver tido punição disciplinar de qualquer espécie nos 03 (três) anos do Curso Profissionalizante;

II - tiver melhor média de frequência às aulas;

III - tiver obtido a melhor média de pontos nas disciplinas eminentemente profissionalizantes;

IV - não tiver reprovação em qualquer disciplina de qualquer bimestre nos 03(três) anos do curso profissionalizante;

V - o mais idoso.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 21 dias do mês de junho de 1995.

LUIZ RODRIGUES DA MOTA
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -